



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

CONVÊNIO

Campinas, 07 de junho de 2024.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024**

SEI EMDEC.2024.00001066-93

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC E A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Campinas, com sede à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e de outro lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632, complemento parte – Jardim Professora Tarcília, Campinas/SP, CEP: 13087-397, devidamente inscrita no **CNPJ nº 33.050.196/0001-88**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CPFL, celebram o presente Termo de Convênio, com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, e suas alterações posteriores pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio, cujo Plano de Trabalho está integralmente contemplado em seu Termo – Anexo I - tem por objeto a prestação de serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras de implantação e manutenção de rede elétrica, agendadas e/ou emergenciais da CPFL, mediante a realização das seguintes atividades, dentre outras:

1.1.1 Interdição da via ou logradouro com a utilização de cones, cavaletes, etc., total ou parcialmente, conforme avaliação do Técnico e/ou Agente da Mobilidade Urbana da EMDEC;

1.1.2 Planejamento e operacionalização de desvios, incluindo sua sinalização, alterações de sentido (mãos de direção) de vias, de acordo com o fluxo de trânsito no local;

1.1.3 Planejamento e acompanhamento das alterações ocasionadas nos itinerários das linhas de Transporte Coletivo Urbano Municipal;

1.1.4 Orientação aos motoristas das diversas modalidades de Transporte Coletivo, informando as alterações de itinerários, pontos de parada desativados etc.

1.1.5 Prestação de informações aos usuários em geral, através de Agentes devidamente capacitados para tal;

1.1.6 Remanejamento temporário de pontos de táxi, pontos de carga e descarga e outros, de forma a minimizar os impactos causados com as interdições, desde que as circunstâncias indiquem tal necessidade;

1.2 A Autorização para Execução de Obra a ser emitida pela EMDEC deverá conter as orientações quanto à sinalização de responsabilidade da CPFL, bem como o número de Agentes da Mobilidade Urbana, necessários para acompanhamento da obra.

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão prestados por pessoal próprio do quadro da EMDEC para execução das atividades previstas neste convênio;
- 2.2 A execução dos serviços poderá ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a se adequar às condições e objetivos deste convênio, mediante a assinatura de termo aditivo;
- 2.3 A medição dos trabalhos realizados pela EMDEC será descrita em Relatórios Diários e mensalmente detalhados em planilhas de acompanhamento do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA EMDEC

- 3.1 Acompanhar a implantação de sinalização junto à CPFL nos locais em que as obras forem sendo realizadas;
- 3.2 Acompanhar a CPFL no momento da execução das obras, garantindo que a mesma proporcione segurança ao fluxo de pedestres, ao trânsito e aos seus funcionários;
- 3.3 Minimizar os impactos causados com as interdições, prestando informações prévias e disponibilizando outras opções de circulação;
- 3.4 Acompanhar a mobilidade local, fiscalizando as infrações à legislação de trânsito e de transporte;
- 3.5 Gerar o menor número de alterações na programação do Transporte Coletivo, evitando que os usuários sofram com mudanças bruscas em itinerários e pontos de parada, bem como nas tabelas horárias;
- 3.6 Manter a sinalização em boas condições, recompondo-a em perfeitas condições quando necessário;
- 3.7 Disponibilizar, através do Sistema de Monitoramento da Central de Controle Operacional, acompanhamento das obras para a CPFL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto da presente proposta, qual seja, a contratação referente aos serviços de acompanhamento de obras realizadas pela CPFL que interfiram em vias públicas, será prestada mediante prévio agendamento, obedecido o seguinte procedimento:
 - 4.1.1 Elaboração de ofício ou carta, que deverá ser devidamente protocolado no Atendimento e Relacionamento Externo da EMDEC, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou enviado com Aviso de Recebimento, e direcionado ao Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços, contendo o endereço exato da obra, descrição completa da obra a ser realizada, quantidade de faixas da via que serão utilizadas e data e horário de início e de término;
 - 4.1.2 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando as interdições juntamente com a Divisão de Planejamento e Gestão de Modais de Transporte no caso de via ou logradouro utilizado pelo Transporte Público;
 - 4.1.3 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando também as interdições juntamente com o Processo da Central de Monitoramento de Operação de Semáforos, no caso de via ou logradouro utilizado que sofrerá intervenção na programação semafórica;
 - 4.1.4 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços classifica o tipo de apoio operacional em respeito ao que preceitua as tabelas contidas neste documento, de acordo com o número de funcionários e materiais que deverão ser utilizados, encaminhando sua medição mensal à Divisão de Gestão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da EMDEC;
 - 4.1.5 Após a aprovação da medição mensal, a nota fiscal é enviada à CPFL para o recolhimento dos valores conforme os apontamentos do Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;





4.1.6 Os relatórios diários de acompanhamento do convênio estarão disponibilizados para consulta pela CPFL no Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;

4.1.7 No viário principal, será estabelecido pela EMDEC, horário diferenciado para execução dos serviços integrantes do objeto do contrato, respeitando-se o horário de pico e visando atenuar o quanto possível os transtornos à população;

4.1.8 Nas vias locais, de características residenciais, deverá ser respeitado horário que vise impedir a perturbação do sossego público;

4.1.9 A EMDEC poderá suspender, motivadamente e sob critérios técnicos e operacionais, ou ainda, em casos de emergência, a execução dos serviços;

4.1.10 A EMDEC e a CPFL definirão, em conjunto, os locais de execução e a evolução das obras, semanalmente, com as datas de aberturas e fechamentos das mesmas.

4.1.10.1 O item anterior deverá ser aplicado com vistas e em respeito ao artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.2 No caso de obras emergenciais, a CPFL deverá realizar contato telefônico pelo número (19) 3772.4012 ou 3772.4016, no horário comercial das 07:00h as 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços. Tendo a emergência ocorrido fora deste horário, o contato deverá ser feito por meio do telefone (19) 3772.4003, com o Processo da Central de Monitoramento de Operações, prestando todas as informações sobre a obra.

4.2.1 Para as ocasiões descritas no item 4.2, o registro dos serviços prestados deverá ser feito por meio do Relatório de Acompanhamento Operacional, devidamente elaborado pelos Agentes da Mobilidade Urbana da EMDEC, em conjunto com funcionários da CPFL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCUMBÊNCIAS DA CPFL

5.1 A CPFL deverá comunicar à EMDEC, por escrito, sem prejuízo do descrito no item 4.2, e de acordo com o procedimento constante no item 4.1, qualquer obra a ser realizada em via ou logradouro público.

5.2. Cumprir todos os requisitos constantes da Autorização para Execução de Obra, conforme previsto no item 1.2.





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução das atividades descritas no item 1.1 desta Proposta e, considerando os tipos de obras a serem realizadas pela CPFL que ensejaram apoio tanto pela equipe operacional de trânsito quanto pela de transporte, dá-se ao presente os valores abaixo:

ITEM	OBRA	TIPO DE SERVIÇO	UFIC'S	VALORES EM REAIS*
1	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Autorização Trânsito/Transporte	8,85	R\$ 41,29
2	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Acompanhamento Técnico	20,28	R\$ 94,62
3	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Análise Técnica (Processos)	76,11	R\$ 355,12
4	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04	R\$ 518,10
5	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo II com 02 agentes	175,84	R\$ 820,45
6	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo III com 04 agentes	309,38	R\$ 1.443,54
7	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo IV com 06 agentes	477,50	R\$ 2.227,97
8	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo V com 08 agentes	768,08	R\$ 3.583,78
* VALOR DA UFIC ANO 2024 = R\$ 4,6659				

6.2 O valor previsto nesta proposta é baseado na Tabela de Prestação de Serviços em Vias Públicas de Campinas, estando as partes cientes que a medição mensal terá início no primeiro dia após a publicação da contratação no Diário Oficial do Município de Campinas e término no 30º dia, de acordo com a medição dos serviços prestados e as solicitações da CPFL para a EMDEC e de acordo com a planilha do item 6.1.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



6.3. Modelo de Relatório de Acompanhamento Operacional Mensal (Medição):

ITEM	OBRA	TIPO DE SERVIÇO	UFIC'S	Qtde Mês	VALORES TOTAL
1	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Autorização Trânsito/Transporte	8,85		R\$
2	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Acompanhamento Técnico	20,28		R\$
3	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Análise Técnica (Processos)	76,11		R\$
4	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04		R\$
5	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo II com 02 agentes	175,84		R\$
6	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo III com 04 agentes	309,38		R\$
7	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo IV com 06 agentes	477,50		R\$
8	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo V com 08 agentes	768,08		R\$
* VALOR DA UFIC ANO 2024 = R\$		4,6659			

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

7.1 A CPFL deverá efetuar o pagamento mensal dos valores apontados nas medições realizadas pela EMDEC.

7.2 A emissão da nota fiscal se dará no dia 05 do mês seguinte à prestação do serviço e o referido pagamento deverá ser efetuado pela CPFL até o último dia útil de cada mês.

7.3 Em caso de eventos não previstos pelo presente instrumento, as Partes deverão acordar novos valores para a parceria, mediante assinatura de termo aditivo.

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A falta de comunicação da ocorrência de obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da CPFL exime a EMDEC de qualquer responsabilidade no que se refere a acidentes que possam acontecer por ausência de sinalização adequada.

8.2 Em caso de acidentes em locais sinalizados pela EMDEC, será analisada a responsabilidade de cada um dos envolvidos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo celebrado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Cada uma das Partes, recíproca e mutuamente, declara estar ciente e conhecer todas as normas relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros fornecedores por elas contratados.

10.2. As Partes, neste ato, declaram que:

- a. não fazem parte ou estão envolvidas em qualquer tipo de investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou decisão condenatória em questões de corrupção;
- b. possuem regras internas de conduta e um código de ética próprio, cujas disposições se obrigam a cumprir fielmente;
- c. não cometeram e não cometerão nenhum ato que viole esta cláusula;
- d. seus respectivos empregados, distribuidores, subcontratados, prepostos ou afins não cometeram e não cometerão qualquer ato que viole esta cláusula; e
- e. irão informar a outra Parte, de imediato, caso haja qualquer violação, investigação ou denúncia relacionada à Cláusula de Anticorrupção ou as leis relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados.

10.3. As Partes, obrigam-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- (b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- (c) informar a outra Parte, de imediato, contados da ciência da investigação por órgãos públicos, em relação à eventuais casos de prática de atos de corrupção; e
- (d) na hipótese de existir condição formal de confidencialidade ou sigilo, a CONTRATADA se obriga a informar a CPFL, tão logo a referida condição não estiver mais vigente.





10.4. As Partes expressamente confirmam e asseguram que estão cientes de que (a) a CPFL rejeita toda e qualquer prática de corrupção, notadamente as de pagamento, promessa de pagamento em dinheiro ou dar qualquer coisa de valor a um governo oficial, seja brasileiro ou estrangeiro para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem inadequada; e que (b) os funcionários e colaboradores da CPFL devem exercer suas atividades com diligência, a fim de garantir os controles internos que visam a manutenção dos registros financeiros e contábeis.

10.5. A infração de quaisquer obrigações ou condições previstas nesta cláusula ensejará na extinção deste instrumento pela modalidade de resolução contratual, com efeito imediato, e na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato para a Parte Infratora, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos causados à Parte Inocente, decorrentes de quaisquer atos ou omissões.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 As Partes comprometem-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais das partes a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado Contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações, desde que assinaladas como confidenciais no momento de sua divulgação das Partes revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

11.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as Partes deverão tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelas partes. De forma alguma se interpretará o silêncio das partes como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

11.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelas Partes;

11.5 As Partes concordam que as informações a que terão acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

11.6 As Partes determinarão a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços – a observância das obrigações gerais de sigilo indicadas no presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

11.7 Caso as Partes sejam obrigadas, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito as partes em primeira oportunidade acerca da referida intimação, desde que permitido por lei ou pela autoridade, de forma a permitir que as partes possam optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

11.8 As Partes obrigam-se a informar no menor prazo possível as partes qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

11.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



11.10 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

11.11 As Partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente contrato, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo, mas não se limitando à:

- (i) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema;
- (ii) e o disposto na Norma de Proteção de Dados Pessoais para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços (<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>) parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente ajuste poderá ser rescindido nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante expressa manifestação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do convênio poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) por iniciativa de uma das partes, nos casos de ocorrência de homologação do pedido de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução, total ou parcial, por qualquer forma ou motivo, da outra Parte, caso em que a resolução dar-se-á de pleno direito, de forma imediata; e
- e) por uma das Partes, na hipótese de descumprimento pela outra Parte de qualquer obrigação prevista neste ajuste.
- f) Por qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do CONTRATO impossível ou impraticável;
- g) Comprovação de fatos ou circunstâncias que comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das PARTES, e, ainda, a respectiva solvência perante terceiros credores ou perante o mercado; e
- h) Descumprimento das regras de responsabilidade social SA 8000 pela CONTRATADA, seus representantes, colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou ainda, mas não exclusivamente, utilização de mão de obra escrava e/ou análoga a escrava, discriminação de gênero, raça, religião, orientação sexual, exploração infantil, exploração sexual, em decorrência da execução de suas atividades no âmbito do CONTRATO ou fora deste.

12.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 12.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. A rescisão de que trata a alínea 'e' do item 12.3, será realizada desde que ocorra a notificação da parte inadimplente, e que esta não corrija seu ato ou justifique fundamentadamente a sua impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação.

12.6. A rescisão unilateral ou amigável, feita pela EMDEC deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.





CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1. As Partes declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CPFL e os profissionais, empregados e/ou prepostos utilizados, direta ou indiretamente, pela EMDEC na execução dos serviços em cumprimento aos objetivos do presente ajuste, cabendo a esta última a responsabilidade integral e exclusiva pelo recolhimento das contribuições da Previdência Social, seguros e demais encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes desses serviços.

13.2. A CPFL é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais de seus empregados designados para cumprimento de suas obrigações no presente ajuste, sendo que sua inadimplência quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

13.3. A EMDEC declara, expressamente, ser pessoa jurídica autônoma e comercialmente independente da CPFL, e que todos os profissionais utilizados na execução dos serviços contratados são seus empregados, representantes ou subcontratados, de modo que não há qualquer vínculo empregatício, fiscal e/ou previdenciário entre a CPFL e tais profissionais, sendo de exclusiva responsabilidade da EMDEC a relação de subordinação e o pagamento de todas e quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias relacionadas ao CONTRATO.

13.4. A EMDEC será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações promovidas por seus empregados, representantes e/ou SUBCONTRATADAS e, portanto, deverá sempre comparecer espontaneamente em juízo, bem como manter a CPFL isenta de toda e qualquer responsabilidade, solicitando inclusive a exclusão desta da lide e, ainda, ressarcir a CPFL por todas as despesas e custos, relativos e/ou decorrentes de tais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Outras cláusulas e condições que se fizerem, eventualmente necessárias, serão acrescentadas mediante termos aditivos, com a anuência das duas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS GESTORES

15.1 Para constituir a Coordenação do presente Convênio, serão indicados representantes da CPFL e da EMDEC, através do Ato Administrativo, cabendo à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões administrativas e operacionais que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades dela decorrentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

16.2 As PARTES desde já acordam, que o presente CONTRATO, bem como os demais documentos que dele façam parte, sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.

16.2.1. Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última PARTE assinar eletronicamente o CONTRATO.

DocuSigned by:
Luiz Carlos Sardinha
31F7C87DF81A1E8...
Luiz Carlos Sardinha
Diretor de Operações
EMDEC S/A

DocuSigned by:
Vinicius Issa Lima Riverete
488570CAA147130...
Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente
EMDEC S/A

DocuSigned by:
Carlos Gustavo Miguel Juca
E648487C87A8416...
Alessandra Arcain de Oliveira

CPFL

DocuSigned by:
Regis Tolaino
07C8ADCCF88C741...
Regis Tolaino
CPFL

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Daniela Andrade Silva Lintz
06D23E5FF963143...
Daniela Andrade Silva Lintz
Analista Adm. Pleno – EMDEC S/A

DocuSigned by:
Jhader Elias Pereira Cordeiro
741FF98A1B7C452...
Jhader Elias Pereira Cordeiro
Coordenador de Área – EMDEC S/A



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TRÂNSITO E TRANSPORTE NOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS OBRAS DA CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP****1) OBJETO**

1.1 Esta proposta tem como objeto a prestação de serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras de implantação e manutenção de rede elétrica, agendadas e/ou emergenciais da CPFL, mediante a realização das seguintes atividades, dentre outras:

1.1.1 Interdição da via ou logradouro com a utilização de cones, cavaletes etc., total ou parcialmente, conforme avaliação do Técnico e/ou Agente da Mobilidade Urbana da EMDEC;

1.1.2 Planejamento e operacionalização de desvios, incluindo sua sinalização, alterações de sentido (mãos de direção) de vias, de acordo com o fluxo de trânsito no local;

1.1.3 Planejamento e acompanhamento das alterações ocasionadas nos itinerários das linhas de Transporte Coletivo Urbano Municipal;

1.1.4 Orientação aos motoristas das diversas modalidades de Transporte Coletivo, informando as alterações de itinerários, pontos de parada desativados etc.;

1.1.5 Prestação de informações aos usuários em geral, através de Agentes devidamente capacitados para tal;

1.1.6 Remanejamento temporário de pontos de táxi, pontos de carga e descarga e outros, de forma a minimizar os impactos causados com as interdições, desde que as circunstâncias indiquem tal necessidade;

1.2 A Autorização para Execução de Obra a ser emitida pela EMDEC deverá conter as orientações quanto à sinalização de responsabilidade da CPFL, bem como o número de Agentes da Mobilidade Urbana, necessários para acompanhamento da obra.

2) DO PLANO DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados por pessoal próprio do quadro da EMDEC para execução das atividades previstas nesta proposta;

2.2 A execução dos serviços poderá ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a se adequar às condições e objetivos deste instrumento.

2.3 A medição dos trabalhos realizados pela EMDEC será descrita em Relatórios Diários e mensalmente detalhados em planilhas de acompanhamento do contrato.

3) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA EMDEC

3.1 Acompanhar a implantação de sinalização junto à CPFL nos locais em que as obras forem sendo realizadas;

3.2 Acompanhar a CPFL no momento da execução das obras, garantindo que a mesma proporcione segurança ao fluxo de pedestres, ao trânsito e aos seus funcionários;

3.3 Minimizar os impactos causados com as interdições, prestando informações prévias e disponibilizando outras opções de circulação;

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



- 3.4 Acompanhar a mobilidade local, fiscalizando as infrações à legislação de trânsito e de transporte;
- 3.5 Gerar o menor número de alterações na programação do Transporte Coletivo, evitando que os usuários sofram com mudanças bruscas em itinerários e pontos de parada, bem como nas tabelas horárias;
- 3.6 Manter a sinalização em boas condições, recompondo a mesma em perfeitas condições quando necessário.
- 3.7 Disponibilizar através do Sistema de Monitoramento da Central de Controle Operacional, acompanhamento das obras para a CPFL.

4) DAS FASES DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto da presente proposta, qual seja, a contratação referente aos serviços de acompanhamento de obras realizadas pela CPFL que interfiram em vias públicas, será prestada mediante prévio agendamento, obedecido o seguinte procedimento:

4.1.1 Elaboração de ofício ou carta, que deverá ser devidamente protocolado no Atendimento e Relacionamento Externo da EMDEC, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou enviado com Aviso de Recebimento, e direcionado ao Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços, contendo o endereço exato da obra, descrição completa da obra a ser realizada, quantidade de faixas da via que serão utilizadas e data e horário de início e de término;

4.1.2 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando as interdições juntamente com a Divisão de Planejamento e Gestão de Modais de Transporte no caso de via ou logradouro utilizado pelo Transporte Público;

4.1.3 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando também as interdições juntamente com o Processo da Central de Monitoramento de Operação de Semáforos, no caso de via ou logradouro utilizado que sofrerá intervenção na programação semafórica;

4.1.4 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços classifica o tipo de apoio operacional em respeito ao que preceitua as tabelas contidas neste documento, de acordo com o número de funcionários e materiais que deverão ser utilizados, encaminhando sua medição mensal à Divisão de Gestão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da EMDEC;

4.1.5 Após a aprovação da medição mensal, a nota fiscal é enviada à CPFL para o recolhimento dos valores conforme os apontamentos do Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;

4.1.6 Os relatórios diários de acompanhamento do convênio estarão disponibilizados para consulta pela CPFL no Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;

4.1.7 No viário principal, será estabelecido pela EMDEC, horário diferenciado para execução dos serviços integrantes do objeto do contrato, respeitando-se o horário de pico e visando atenuar o quanto possível os transtornos à população;

4.1.8 Nas vias locais, de características residenciais, deverá ser respeitado horário que vise impedir a perturbação do sossego público;

4.1.9 A EMDEC poderá suspender, motivadamente e sob critérios técnicos e operacionais, ou ainda, em casos de emergência, a execução dos serviços;

4.1.10 A EMDEC e a CPFL definirão, em conjunto, os locais de execução e a evolução das obras, semanalmente, com as datas de aberturas e fechamentos das mesmas.

4.1.10.1 O item 4.1.10 deverá ser aplicado com vistas e em respeito ao artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.2 No caso de obras emergenciais, a CPFL deverá realizar contato telefônico pelo número (19) 3772.4012 ou 3772.4016, no horário comercial das 07:00h as 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços. Tendo a emergência ocorrido fora deste horário, o contato

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



deverá ser feito por meio do telefone (19) 3772.4003, com o Processo da Central de Monitoramento de Operações, prestando todas as informações sobre a obra.

4.2.1 Para as ocasiões descritas no item 4.2, o registro dos serviços prestados deverá ser feito por meio do Relatório de Acompanhamento Operacional, devidamente elaborado pelos Agentes da Mobilidade Urbana da EMDEC, em conjunto com funcionários da CPFL.

5) DAS INCUMBÊNCIAS DA CPFL

5.1 Comunicar à EMDEC, por escrito, sem prejuízo do descrito na cláusula 4.2, e de acordo com o procedimento constante no item 4.1, qualquer obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da CPFL.

5.2 Cumprir todos os requisitos constantes da Autorização para Execução de Obra, conforme previsto no item 1.2.

6) DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução das atividades descritas no item 1.1 desta Proposta e, considerando os tipos de obras a serem realizadas pela CPFL que ensejam apoio tanto pela equipe operacional de trânsito quanto pela de transporte, dá-se ao presente os valores abaixo:

ITEM	OBRA	TIPO DE SERVIÇO	UFIC'S	VALOR DA UFIC-2024	VALORES EM REAIS
1	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Autorização Trânsito/Transporte	8,85	R\$ 4,6659	R\$ 41,29
2	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Acompanhamento Técnico	20,28	R\$ 4,6659	R\$ 94,62
3	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Análise Técnica (Processos)	76,11	R\$ 4,6659	R\$ 355,12
4	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04	R\$ 4,6659	R\$ 518,10
5	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo II com 02 agentes	175,84	R\$ 4,6659	R\$ 820,45
6	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo III com 04 agentes	309,38	R\$ 4,6659	R\$ 1.443,54

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



7	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo IV com 06 agentes	477,5	R\$ 4,6659	R\$ 2.227,97
8	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo V com 08 agentes	768,08	R\$ 4,6659	R\$ 3.583,78

6.2 O valor previsto nesta proposta é baseado na Tabela de Prestação de Serviços em Vias Públicas de Campinas, estando as partes cientes que a medição mensal terá início no primeiro dia após a publicação da contratação no Diário Oficial do Município de Campinas e término no 30º dia, de acordo com a medição dos serviços prestados e as solicitações da CPFL para a EMDEC e de acordo com a planilha do item 6.1.

6.3 Modelo de Relatório de Acompanhamento Operacional Mensal (Medição):

ITEM	OBRA	TIPO DE SERVIÇO	UFIC'S	QUANTIDADE MÊS	VALOR TOTAL
1	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Autorização Trânsito/Transporte	8,85		R\$ -
2	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Acompanhamento Técnico	20,28		R\$ -
3	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Análise Técnica (Processos)	76,11		R\$ -
4	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04		R\$ -
5	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo II com 02 agentes	175,84		R\$ -
6	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo III com 04 agentes	309,38		R\$ -
7	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo IV com 06 agentes	477,5		R\$ -

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



8	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo V com 08 agentes	768,08		R\$ -
* VALOR DA UFIC ANO 2024 R\$ 4,6659					

7) DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A falta de comunicação da ocorrência de obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da CPFL exime a EMDEC de qualquer responsabilidade no que se refere a acidentes que possam acontecer por ausência de sinalização adequada.

7.2 Em caso de acidentes em locais sinalizados pela EMDEC, será analisada a responsabilidade de cada um dos envolvidos.

7.3 No caso de realização de qualquer atividade por parte da EMDEC que não seja pertinente à implantação da rede elétrica, objeto desta proposta, o valor será cobrado separadamente.

8) DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência para a contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOM de Campinas/SP.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONVENIENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A****CONVENIADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ****CONVÊNIO Nº 002/2024****OBJETO: Prestação de serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras de implantação e manutenção de rede elétrica, agendadas e/ou emergenciais da CPFL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

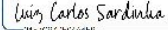
Conforme autorização no SEI EMDEC.2024.00001066-93, DOC [10511124](#)

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pela EMDEC:**

Nome: Luiz Carlos Sardinha

Cargo: Diretor de Operações

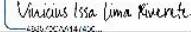
CPF: 484.046.919-91

Assinatura: 

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

Assinatura: **Pela CPFL:****DE/PARA:**


Carlos Gustavo Miguel Juca

Procurador

Nome: Alessandra Arcain de Oliveira

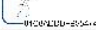
CPF: 253.422.758-06

CPF: 168.289.698-63

Assinatura: 

Nome: Regis Tolaino

CPF: 150.488.488-56

Assinatura: **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Luiz Carlos Sardinha

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 484.046.919-91

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/ARua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP****CONVENENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A****CNPJ Nº: 44.602.720/0001-00****CONVENIADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ****CNPJ Nº: 33.050.196/0001-88****CONVÊNIO Nº: 002/2024****DATA DA ASSINATURA:****VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.****OBJETO: Prestação de serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras de implantação e manutenção de rede elétrica, agendadas e/ou emergenciais da CPFL.****VALOR: De acordo com a medição dos serviços prestados e as solicitações da CPFL para a EMDEC e de acordo com a planilha do item 6.1.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações

luiz.sardinha@emdec.com.br

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente

vinicius.riverete@emdec.com.br**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13036-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br

DocuSign Envelope ID: FD7F4E3F-2D93-4AAD-8847-50C4C38463FC



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 22/05/2024, às 14:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 22/05/2024, às 14:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 23/05/2024, às 17:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 24/05/2024, às 12:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11164125** e o código CRC **E1FE18B3**.

EMDEC.2024.00001066-93

11164125v2



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 21/06/2024, às 10:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11307337** e o código CRC **5194AFE1**.